LEI N. 2.766/2024

Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Piumhi, para o quadriênio 2025/2028, será de R$ 20.164,59 (vinte mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Piumhi, para o quadriênio 2025/2028, será de R$ 6.154,41 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, serão de R$ 5.336,99 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 4º No mês de dezembro de cada ano, os Secretários Municipais de que trata essa Lei farão jus a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser pago em data coincidente com os demais servidores, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art. 5º Os agentes políticos de que trata essa Lei farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 30 (trinta) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

§ 1º Apenas os Secretários Municipais farão jus ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal no período aquisitivo que constará do cargo efetivo.

§ 2º As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário Municipal no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade no exercício do cargo, conforme lei específica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogada, a partir de então, a Lei Municipal n.º 2.101, de 25 de outubro de 2012.

Piumhi, 18 de setembro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhí. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18 / 09 / 2024

Data da publicação: 18 / 09 / 2024

Damaceno